TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

Acórdão do Tribunal de Justiça
no processo C-118/25 P | Nord Stream 2/Parlamento e Conselho

Comunicado de Imprensa n.° 160/26

Luxemburgo, 5 de novembro de 2026

Gasoduto Nord Stream 2: o Tribunal de Justiça confirma o acórdão do Tribunal Geral que negou provimento ao recurso interposto pela Nord Stream 2 AG relativo à diretiva que alarga determinadas regras do mercado interno do gás natural aos gasodutos provenientes de países terceiros

As regras impugnadas no Tribunal Geral permanecem, portanto, em vigor

O Nord Stream 2 é um gasoduto que liga a Rússia à Alemanha, atravessando o mar Báltico. Em 2019, a União Europeia alterou as regras do mercado do gás para que estas se apliquem também aos gasodutos que ligam um Estado-Membro a um país terceiro, incluindo os troços situados nas águas territoriais de um Estado-Membro. Estas regras dizem respeito, nomeadamente, à separação entre o fornecimento de gás e a exploração das redes de transporte de gás, ao acesso de terceiros aos gasodutos e à transparência. As alterações permitem também que os Estados-Membros concedam, em determinadas condições, derrogações para os gasodutos concluídos antes de 23 de maio de 2019. A Nord Stream 2 AG, que é a sociedade responsável, nomeadamente, pela exploração do gasoduto Nord Stream 2, impugnou estas alterações no Tribunal Geral da União Europeia.

Depois de o Tribunal Geral ter inicialmente julgado o recurso inadmissível [1], o Tribunal de Justiça anulou essa decisão [2] e julgou o recurso admissível no que diz respeito à disposição alterada relativa às derrogações para os gasodutos concluídos antes de 23 de maio de 2019. O processo foi, por conseguinte, remetido ao Tribunal Geral para que este se pronunciasse sobre o mérito, dentro dos limites da admissibilidade assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça. No seu Acórdão de 27 de novembro de 2024 [3], o Tribunal Geral negou provimento ao recurso quanto ao mérito. A Nord Stream 2 AG interpôs recurso desse acórdão no Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso e confirma, assim, o acórdão do Tribunal Geral.

O Tribunal de Justiça começa por esclarecer que, no seu Acórdão de 12 de julho de 2022, o qual incide exclusivamente sobre a admissibilidade do recurso no Tribunal Geral, analisou se a Nord Stream 2 AG podia beneficiar das derrogações decorrentes da alteração ao quadro regulamentar. No entanto, não analisou de modo nenhum a existência de uma eventual diferença de tratamento entre esta sociedade e os demais operadores de gasodutos. Por conseguinte, do acórdão do Tribunal de Justiça não resultava que o Tribunal Geral estava obrigado a analisar a eventual justificação de uma diferença de tratamento face a esses outros operadores.

Em seguida, o Tribunal de Justiça salienta que as instituições da União não deram à Nord Stream 2 AG nenhuma garantia, sob a forma de informações precisas, incondicionais e concordantes, de que as regras do mercado do gás continuariam a não lhe ser aplicáveis. Pelo contrário, há anos que vários elementos indicavam que essas regras se aplicariam aos gasodutos provenientes de países terceiros, em geral, e ao gasoduto Nord Stream 2, em particular. Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça afasta o argumento da Nord Stream 2 AG segundo o qual, com base no princípio da proteção da confiança legítima, o Tribunal Geral devia ter concluído que esta devia beneficiar de um período transitório ou de um sistema de compensação.

Por outro lado, o Tribunal Geral considerou com razão que a aplicação das regras comuns do mercado do gás aos gasodutos provenientes de países terceiros e que atravessam as águas territoriais de um Estado-Membro permite evitar

um vazio jurídico e torna o quadro regulamentar mais coerente. A este respeito, o Tribunal Geral, no cumprimento do dever de fundamentação que lhe incumbe, salientou que os princípios fundamentais do quadro regulamentar se refletem em vários acordos internacionais celebrados por Estados-Membros ou pela União com países terceiros e são sistematicamente aplicados aos gasodutos terrestres entre um Estado-Membro e um país terceiro.

No que respeita à aptidão da obrigação de separação da rede de transporte e do operador da rede de transporte para garantir a livre concorrência, o Tribunal de Justiça confirma que esta contribui para impedir que os fornecedores de gás dominantes abusem da sua posição intervindo simultaneamente nos setores do transporte e da distribuição. Neste contexto, o Tribunal de Justiça especifica que a simples improbabilidade de haver pedidos de ligação de terceiros ao gasoduto da Nord Stream 2 AG não põe em causa esta conclusão. Com efeito, a obrigação de acesso de terceiros abrange os pedidos de acesso existentes e futuros e implica, no que diz respeito ao troço do gasoduto abrangido pelo âmbito de aplicação territorial do direito da União, que os terceiros tenham direito não apenas a ligar-se aos gasodutos, mas também a aceder às respetivas capacidades de transporte.

Por último, o Tribunal de Justiça considera que a estrutura de propriedade da Nord Stream 2 AG não pode justificar a sua subtração à obrigação de separação, uma vez que tal interpretação equivaleria a privar essa obrigação do seu efeito útil.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça. A apresentação dos factos e do quadro jurídico refere-se ao período relevante e baseia-se nos autos do processo.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis na «Curia Web TV» e em «European Broadcasting Service» ✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

[1] Despachos do Tribunal Geral de 20 de maio de 2020, Nord Stream 2 AG e Nord Stream AG/Parlamento e Conselho, T-526/19 e T-530/19 (v. também Comunicado de Imprensa n.° 62/20).

[2] Acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de julho de 2022, Nord Stream 2/Parlamento e Conselho, C-348/20 P (v. também Comunicado de Imprensa n.° 122/22).

[3] Acórdão do Tribunal Geral de 27 de novembro de 2024, Nord Stream 2/Parlamento e Conselho, T-526/19 RENV (v. também Comunicado de Imprensa n.° 195/24).